

Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar - RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real

Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar - RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real

Entre:

1-A Procuradoria da República da Comarca de Vila Real, com sede no Palácio da Justiça, Praça Luís de Camões, 5000-626 Vila Real, neste ato representada pelo Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca de Vila Real, Dr. Rui Botelho Vieira.

2-A Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG), com sede na Rua Almeida Brandão, n.º 7, 1200-602 Lisboa, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente, Dr. Manuel Albano.

3-O Município de Alijó, com sede na Rua General Alves Pedrosa, n.º 13, 5070-051 Alijó, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente, Dr. Vitor Emanuel dos Santos Ferreira.

4-O Município de Boticas, com sede na Praça do Município, 5460-304 Boticas, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Fernando Queiroga.

5- O Município de Chaves, com sede na Praça de Camões 1, 5400-517 Chaves, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Nuno Vaz.

6- O Município de Mesão Frio, com sede na Avenida Conselheiro José Maria Alpoim, n.º 432, 5040-310 Mesão Frio, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente, Dr. Manuel Fernando Mesquita Correia.

7- O Município de Mondim de Basto, com sede na Praça do Município, n.º 1, 4880-236 Mondim de Basto, neste ato representado pela sua Vereadora da Ação Social, Dra. Carla Amélia Teixeira da Silva.

8- O Município de Montalegre, com sede na Praça do Município, n.º 1, 5470-214 Montalegre, neste ato representado pela sua Chefe de Divisão da Divisão Sociocultural e Educação, Dra. Maria Gorete Barroso Afonso.

**Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a
Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar -
RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real**

9- O Município de Murça, com sede na Praça 5 de Outubro, 5090-112 Murça, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Mário Artur Correia Lopes.

10- O Município de Peso da Régua, com sede na Praça do Município, 5054-003 Peso da Régua, neste ato representado pelo seu Vereador da Coesão Social, Dr. Eduardo Jorge Ribeiro Pinto.

11- O Município de Ribeira de Pena, com sede na Praça do Município, 4870-152 Ribeira de Pena, neste ato representado pela sua Vereadora da Ação Social e Saúde, Dra. Isabel de Jesus Lourenço da Silva Machado.

12- O Município de Sabrosa, com sede na Rua do Loreto, 5060-328, Sabrosa, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente, Dr. Martinho Barrias Gonçalves.

13- O Município de Santa Marta de Penaguião, com sede na Rua dos Combatentes, 5030-477 Santa Marta de Penaguião, neste ato representado pela sua Vice-Presidente, Dra. Sílvia Silva.

14- O Município de Valpaços, com sede na Praça do Município, 5430-482 Valpaços, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente, Dr. António Joaquim de Medeiros.

15- O Município de Vila Pouca de Aguiar, com sede na Rua Dr. Henrique Botelho 4, 5450-017 Vila Pouca de Aguiar, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Alberto Machado.

16- O Município de Vila Real, com sede na Avenida Carvalho Araújo, 5000-657 Vila Real, neste ato representado pela sua Vereadora da Ação Social e Igualdade, Dra. Mara Lisa Minhava Domingues.

17- A Associação Portuguesa de Apoio à Vítima – Gabinete de Apoio à Vítima de Vila Real, com sede no Largo Conde de Amarante, Governo Civil de Vila Real, 5000-529 Vila Real, neste ato representada pela sua Gestora do Gabinete de Apoio à Vítima de Vila Real, Dra. Elisa Brites.

**Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a
Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar -
RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real**

18- A Cruz Vermelha Portuguesa da Delegação de Chaves - Estrutura de Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica "Um Novo Começo", com sede na Rua Dr. Morais Sarmiento, Ed. 6, Loja 30, 5400-082 Chaves, neste ato representada pelo Presidente da CVP – Delegação de Chaves, Eng. Hélder Rodrigues Pereira.

19- A Polícia de Segurança Pública - Comando Distrital de Vila Real, com sede no Largo da Penha de França, 1, 1170-298, Lisboa, pessoa coletiva de direito público número 600 006 662, neste ato representada pelo Comandante do Comando Distrital de Vila Real, Superintendente Mário Alberto Gonçalves Pereira.

20- A Guarda Nacional Republicana - Comando Territorial de Vila Real, com sede na Avenida 1.º de Maio, 5000-651 Vila Real, neste ato representada pelo Comandante do Comando Territorial de Vila Real, Coronel João Miguel Ribeiro de Brito.

21- O Centro Distrital de Vila Real do Instituto da Segurança Social, I.P., com sede na Rua Dom Pedro de Castro, 5000-667 Vila Real, neste ato representado pelo seu Diretor, em regime de suplência, Dr. António Eduardo Ferreira Gomes de Sousa.

22-A Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Chaves, com sede no Largo Picadeiro, 5400-549 Chaves, neste ato representada pela sua Secretária, Dra. Susete Maria Bento Moura.

23-A Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Vila Real, com sede na Avenida Carvalho Araújo, nº 7 - 2º Piso, 5000-657 Vila Real, neste ato representada pela sua Presidente, Dra. Maria Elisabete Carvalho Ribeiro Leite.

24-A Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Peso da Régua, com sede no Bairro das Alagoas, Bloco 5, R/C-esqdº, 5050-063 Godim, Peso da Régua, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Pedro Miguel David dos Santos Lopes.

**Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a
Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar -
RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real**

25-O Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), pessoa coletiva de direito público, n.º 501442600, com sede na Rua de Xabregas, 52, em Lisboa, neste ato representado pela Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real, Dra. Doroteia Abraão.

26-O ACeS Douro I – Marão e Douro Norte, com sede na Rua Miguel Torga, 12 F, 5000-524 Vila Real, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, Dr. António Gabriel Gonçalves Martins.

27-O ACeS Alto Tâmega e Barroso, com sede na Rua Fonte do Leite, 5400-261 Chaves, neste ato representado pela sua Diretora Executiva, Dra. Laurentina Maria Gonçalves Santa Teixeira.

28-O Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P. – Delegação do Norte - Serviço de Clínica e Patologia Forense, com sede no Jardim Carrilho Videira, 4050-167 Porto, neste ato representado pelo seu Diretor, Professor Doutor Agostinho José Carvalho Santos.

29-O Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE, com sede na Av. da Noruega, Lordelo, 5000-508 Vila Real, neste ato representado pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Dr. Ivo Oliveira.

30-A Direção-Geral de Reinserção Social e Serviços Prisionais – Equipa do Douro, com sede na Quinta da Araucária, Lt. 6 - Lj. 4, 5000-047 Vila Real, neste ato representada pelo Diretor-Geral da Direção-Geral de Reinserção Social e Serviços Prisionais, Dr. Rui Abrunhosa Gonçalves.

31- A Santa Casa da Misericórdia de Vila Real, com sede no Largo Monsenhor Jerónimo do Amaral 5000-663 Vila Real, neste ato representada pelo seu Provedor, Padre José Joaquim Dias Gomes.

32- A Santa Casa da Misericórdia de Chaves, com sede no Largo Caetano Ferreira 26, 5400-332 Chaves, neste ato representada pelo seu Provedor, Coronel Jorge Alexandre Rodrigues Pinto de Almeida.

Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar - RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real

33- A Santa Casa da Misericórdia de Peso da Régua, com sede na Rua de José Vasques Osório, 5050-280 Peso da Régua, neste ato representada pelo seu Provedor, Dr. Manuel José da Silva Mesquita.

34- A Cáritas Diocesana de Vila Real, com sede na Rua da Portela N.º 8, Quinta da Tapada, 5000-312, Vila Real, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente, Dr. Carlos Manuel dos Reis Martins.

35- A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, com sede em Quinta de Prados, em Vila Real, neste ato representada pela sua Pró-Reitora, Professora Doutora Maria da Conceição Rainho.

Considerando que:

a) A violência é um grave problema de saúde pública (OMS, 2002), que acarreta elevados custos associados à mortalidade e a comorbilidades, sendo necessárias respostas eficazes e eficientes nesta matéria.

b) A prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, a eliminação de estereótipos e o combate à discriminação são tidos como objetivos da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação (ENIND) 2018-2030 “Portugal + Igual”, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de Maio, designadamente do Plano de Ação Para a Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica (2018-2021), alinhado com a Declaração de Ação de Pequim da ONU, 1995, e naturalmente com a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica (2011) comumente designada por Convenção de Istambul.

c) A ENIND prevê a adoção de forma transversal da dimensão da territorialização das políticas públicas, de carácter multidisciplinar e intersectorial e de atuação concertada, baseada num pressuposto de eficácia na prevenção e combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica. Para tal, exige-se uma maior cooperação entre os diferentes setores com intervenção direta nesta matéria, por forma a garantir uma efetiva planificação das respostas existentes de âmbito territorial.

d) A Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na redação atual, estabelece o regime jurídico nos casos de Violência Doméstica, assim como a proteção e a assistência às vítimas, contudo invoca a necessidade

Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar - RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real

da criação de uma Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica, que garanta uma cobertura equilibrada e qualificada, assim como uma articulação e trabalho em rede utilizando as respostas e serviços já disponíveis, ou a promoção de outros, que garantam a melhoria dos serviços prestados.

e) De acordo com o Relatório Anual de Segurança Interna, a violência doméstica assume o lugar mais elevado desde 2010, o que corresponde a um aumento do número de ocorrências de 11,4% a nível nacional. Nesta tipologia a violência com o cônjuge ou análogo assume 85% desse número, com as mulheres a surgirem como o grupo mais vitimizado (74,9%) (RASI, 2021).

f) Entre 2004 e 2019 o Observatório de Mulheres Assassinadas (OMA) registou um total de 534 vítimas de femicídio nas relações de intimidade e relações familiares e 614 vítimas de tentativa de femicídio nas relações de intimidade e familiares. Estes dados continuam a demonstrar que, em Portugal, cerca de 5 mulheres por mês são vítimas de formas de violência extremas e, em mais de metade dos casos, o desfecho é fatal (UMAR, 2019). De acordo com os dados recolhidos pela OMA e UMAR – União das Mulheres Alternativa e Resposta, ocorreram, em Portugal, “22 femicídios nas relações de intimidade” e seis assassínios fora das relações de intimidade.

g) A exposição à violência no contexto familiar tem vindo a adquirir um enorme reconhecimento junto da comunidade científica, na medida em que comprova que a probabilidade de um/a jovem ser vítima ou agressor/a no âmbito das suas relações de intimidade aumenta exponencialmente (Oliveira, MS, 2015).

h) A Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em contexto familiar da Comarca/Distrito de Vila Real, em consonância com a estratégia nacional, atua no sentido de capacitar, prevenir e intervir nestas matérias.

Assim, a sua atuação deverá ter em consideração:

1-Os problemas elencados no Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social e Planos de Ação, especialmente nos seguintes domínios:

-Estratégias: Promoção da igualdade de género, combate às discriminações e melhoria da acessibilidade aos serviços.

-Metas a atingir em matéria de Violência Doméstica e em contexto familiar:

Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar - RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real

- Conhecer a realidade distrital em termos de violência doméstica para qualificar o atendimento e acompanhamento a vítimas de violência doméstica;
- Compreender a realidade distrital em termos de violência doméstica, no que concerne ao perfil das vítimas/pessoas agressoras e tipos de violência;
- Uniformizar os procedimentos de atendimento e acompanhamento a vítimas de violência doméstica, em todas as Instituições que dinamizam este serviço;
- Garantir, em situações de emergência, uma estrutura de suporte às vítimas de violência doméstica residentes na comarca/distrito de Vila Real;
- Desenvolver Programas Municipais direcionados para pessoas agressoras de violência doméstica;
- Promover, anualmente, espaços que promovam a consciencialização dos modos de agir em casos de violência no namoro e violência doméstica.

2-Dever-se-ão ter em consideração princípios fundamentais inerentes ao funcionamento de uma Rede Especializada:

- Consagração de direitos** – orientação para uma lógica de garantia de direitos constitucionalmente consignados.
- Responsabilização e mobilização de todos os atores sociais** - através da criação de uma parceria forte, responsável e dinamizadora dos diferentes recursos existentes na comunidade.
- Integração** - orientar todas as ações com vista a uma maior integração, identificando e eliminando quaisquer sobreposições na atuação, identificando as lacunas e eliminando possíveis incoerências que não são compatíveis ou gerem conflito na intervenção.
- Ação positiva** – todas as ações serão adotadas com vista à eliminação de fatores que gerem desigualdade.
- Igualdade de género** – princípio este que deverá ser transversal a toda a intervenção.
- Territorialização** – a importância da proximidade das respostas à população, identificando problemas e eventuais necessidades.
- Especialização** – só um conhecimento sólido acerca da problemática garante uma intervenção empiricamente validada, pelo que é condição obrigatória.
- Prevenção** – todas as estratégias preventivas deverão ser acionadas.

Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar - RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real

-Participação – todos os parceiros devem ser entendidos como tal, e deverá ser promovida a participação, acompanhamento e monitorização da RIVD.

As Partes aqui outorgantes constituem esta Rede Especializada, que atuará de forma articulada e concertada, com o objetivo de dar resposta mais eficaz na prevenção, proteção e combate à Violência Doméstica e em contexto familiar na Comarca/Distrito de Vila Real.

Para esse efeito, é celebrado o presente Protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto a implementação e/ou a melhoria da resposta de prevenção, proteção e combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica (VMVD) na Comarca/Distrito de Vila Real, no âmbito da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 – Portugal + Igual e respetivo Plano de Ação para a Igualdade entre Homens e Mulheres 2018-2021 e o Plano de Ação para o Combate à Discriminação em razão da Orientação Sexual, Identidade e Expressão de Género, e características sexuais 2018-2021, tendo como objetivo criar e otimizar uma rede de parceria que permita garantir uma maior capacitação das entidades que atuam na Comarca/Distrito de Vila Real, garantindo respostas mais eficazes e eficientes nestas matérias.

Cláusula Segunda

(Objetivos)

O presente protocolo tem como objetivos:

- a) Reunir esforços que garantam uma articulação institucional coesa, fomentando de modo concertado respostas conjuntas em matéria de Violência Doméstica e em contexto familiar;
- b) Desenvolver um processo de territorialização das respostas de prevenção, proteção e combate à VMVD, através de ação em rede, multidisciplinar e numa perspetiva intersectorial de intervenção;

Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar - RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real

- c) Agilizar procedimentos de referência, atendimento, encaminhamento, apoio e proteção das vítimas, assegurando a necessária confidencialidade e salvaguardando todas as questões éticas, de acordo com a situação, enquadrados no crime de Violência Doméstica, seja de emergência ou não;
- d) Garantir a celeridade das respostas por parte de todos os parceiros, tornando as respostas mais concertadas e eficazes;
- e) Fomentar a realização de estudos, diagnósticos e recolha de estatísticas, com vista a conhecer melhor a realidade e adequar as respetivas respostas;
- f) Prevenir e garantir a melhoria das respostas fomentando a participação dos parceiros nesta matéria;
- g) Promover o “mainstreaming” de zero tolerância à violência doméstica e em contexto familiar, especificamente através de ações de prevenção e de “marketing” social;
- h) Sensibilizar os/as munícipes para a adoção de relacionamentos saudáveis na esfera privada;
- i) Elaborar em conjunto, referenciais, que promovam as condições necessárias ao apoio e proteção das vítimas de violência doméstica e em contexto familiar, garantindo um acolhimento eficaz, encaminhando e identificando as situações;
- j) Assegurar a proteção adequada às vítimas, encontrando estratégias de combate ao fenómeno;
- l) Promover a implementação e prossecução dos objetivos da ENIND e respetivos planos de ação nas áreas da igualdade entre homens e mulheres, prevenção e combate à violência, combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais;
- m) Assegurar que o encaminhamento das vítimas se proceda de acordo com as regras da boa gestão dos recursos técnicos, logísticos e financeiros, na prossecução da máxima eficácia e eficiência da sua utilização;
- n) Capacitar os profissionais de primeira linha para a identificação e/ou acompanhamento das situações de violência doméstica;
- o) Monitorizar e refletir sobre a intervenção levada a cabo pelas entidades que integram a RIVD, com vista a potenciar o seu sucesso.

Cláusula Terceira (Âmbito geográfico)

O presente protocolo aplica-se à área geográfica da Comarca/Distrito de Vila Real.

Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar - RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real

Cláusula Quarta (Obrigações comuns das partes)

As Partes comprometem-se a:

- a) Designar, à exceção da CIG, pontos focais para assegurar o apoio e proteção das vítimas de violência doméstica e em contexto familiar;
- b) Garantir que o apoio e proteção da vítima seja feito em condições dignas, de segurança, de sigilo e de confidencialidade, e que todos e todas os/as profissionais intervenientes, nomeadamente os “*focal points*” se obrigam a manter o sigilo no âmbito das informações trocadas entre si, dando cumprimento ao regime vertido no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
- c) Assegurar que o acolhimento e orientação das vítimas sejam realizados em condições de privacidade;
- d) Promover uma articulação célere e eficaz, nomeadamente para o atendimento das vítimas por técnicos/as especializados/as e o encaminhamento das mesmas para os organismos e/ou entidades com competência e responsabilidade na prevenção e proteção da violência doméstica e em contexto familiar;
- e) Definir, entre si, as regras e procedimentos de articulação face às situações de violência doméstica e em contexto familiar;
- f) Dar visibilidade ao trabalho desenvolvido pela RIVD na respetiva organização;
- g) Auscultar a própria organização sobre as questões relacionadas com esta matéria, trazendo para as reuniões da Rede as preocupações e dificuldades sentidas, bem como as boas práticas desenvolvidas;
- h) Enquadrar as atividades da sua organização/entidade, na área da violência doméstica e em contexto familiar, no âmbito da sua atuação na RIVD, sem prejuízo da respetiva autonomia, mas tendo em vista a articulação interinstitucional e a otimização de recursos;
- i) Constituir-se enquanto agentes de comunicação entre a RIVD, a comunidade, e a organização/entidade que representam, assegurando a passagem bilateral de informação, bem como a articulação com outras redes das quais faça parte ou possa vir a fazer;
- j) Participar ativamente nas reuniões promovidas pela RIVD.

Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar - RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real

l) Participar em formações especializadas de técnicos/as das ciências sociais e outros profissionais intervenientes nas diversas vertentes de apoio e proteção às vítimas de violência doméstica e em contexto familiar, promovidas pela RIVD;

m) Participar nas ações de divulgação promovidas ou apoiadas pelas partes outorgantes.

Cláusula Quinta

(Obrigações da Procuradoria da República da Comarca de Vila Real)

A Procuradoria da República da Comarca de Vila Real compromete-se a:

a) Participar na estratégia de combate à violência doméstica e em contexto familiar em estreita colaboração e articulação com os restantes parceiros da Rede, bem como com outras entidades relacionadas com a problemática;

b) Permitir e incentivar que os/as Magistrados/as e Oficiais de Justiça do Ministério Público participem em formações especializadas promovidas no âmbito da rede;

c) Promover, por si mesmo ou em colaboração com as demais partes outorgantes, a aplicação de medidas de coação que ponham cobro à continuação da atividade criminosa, e o estabelecimento de todos os demais procedimentos que garantam uma proteção adequada, célere e eficaz das vítimas, bem como o acesso das mesmas ao apoio, atendimento, informação e proteção adequados;

d) Promover, em colaboração e articulação com os restantes parceiros da Rede, bem como com outras entidades relacionadas com a problemática, a ressocialização das pessoas agressoras;

e) Promover a participação dos/as Magistrados/as e Oficiais de Justiça do Ministério Público em ações de sensibilização no âmbito da divulgação da estratégia protocolada.

Cláusula Sexta

(Obrigações da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género - CIG)

A CIG compromete-se a:

Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar - RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real

- a) Prestar apoio técnico à execução do presente protocolo;
- b) Fornecer material informativo de apoio e colaboração nas ações de formação previstas no presente protocolo;
- c) Promover, junto dos municípios, a partilha e divulgação de boas práticas e experiências na área da VMVD, nacionais e internacionais;
- d) Acompanhar a implementação das ações da RIVD disponibilizando todo o material técnico necessário, enquanto outorgante com conhecimento especializado em matéria de violência doméstica e em contexto familiar;
- e) Proceder ao acompanhamento dos pontos focais e das equipas multidisciplinares que asseguram as respostas existentes na área da violência doméstica e em contexto familiar;
- f) Promover, junto da RIVD, a divulgação de experiências na área da violência doméstica e em contexto familiar;
- g) Realizar ações de formação aos pontos focais designados pelas partes outorgantes e às equipas multidisciplinares que asseguram as respostas existentes na área da violência doméstica e em contexto familiar;
- h) Fornecer o material informativo e/ou formativo de apoio ao cumprimento do presente protocolo.

Cláusula Sétima (Obrigações dos Municípios)

Os Municípios comprometem-se a:

- a) Informar e sensibilizar a comunidade dos respetivos concelhos sobre os direitos das vítimas de violência doméstica;
- b) Garantir a articulação junto de elementos chave da comunidade facilitadores da comunicação/informação;
- c) Informar e colaborar com as entidades competentes no levantamento das necessidades e na identificação e mobilização dos recursos necessários à promoção dos direitos das vítimas;
- d) Colaborar com as entidades competentes no estudo e na elaboração de projetos no domínio da prevenção universal;

Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar - RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real

- e) Agilizar os procedimentos de referenciação de casos de vitimação, tornando mais célere e eficaz a intervenção;
- f) Garantir a informação às vítimas dos seus direitos e encaminhar para serviços de atendimento especializado;
- g) Realizar o acompanhamento psicossocial;
- h) Cedência de espaços de atendimento descentralizado;
- i) Assegurar/facilitar condições logísticas sempre que necessário (serviço de transporte, acompanhamento por parte de educadoras familiares, entre outros);
- j) Colaboração na dinamização de Grupos de Ajuda Mútua no âmbito da violência doméstica, como espaço de comunicação, partilha de testemunho, que se poderá constituir como uma estrutura de apoio;
- l) Apoio financeiro às instituições concelhias com respostas no âmbito da violência doméstica, bem como a projetos de intervenção com respostas neste âmbito;
- m) Majoração na avaliação de critérios de candidatura à atribuição de habitação social municipal para vítimas de violência doméstica;
- n) Concessão de apoio social e económico às vítimas, como o acolhimento de emergência, bem como o fornecimento de roupa e géneros;
- o) Fomentar a formação específica e atualizada dos seus intervenientes no âmbito dos procedimentos a adotar no âmbito da problemática da violência doméstica;
- p) Contribuir para a literacia da população quanto à igualdade de género e a prevenção da violência ao longo do ciclo da vida;

No âmbito da atividade das Polícias Municipais:

- q) Colaborar na implementação dos procedimentos que se tornem necessários para assegurar a prevenção e o acompanhamento das vítimas de violência doméstica e em contexto familiar;
- r) Partilhar todas as informações de que tenham conhecimento relacionadas com o crime de violência doméstica.

Cláusula Oitava

Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar - RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real

(Obrigações da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima – Gabinete de Apoio à Vítima de Vila Real e da Cruz Vermelha Portuguesa da Delegação de Chaves - Estrutura de Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica "Um Novo Começo")

A APAV e a Cruz Vermelha Portuguesa da Delegação de Chaves - EAVVD "Um Novo Começo" comprometem-se a:

- a) Atender, informar e acompanhar as pessoas, no âmbito da problemática relacionada com a violência doméstica e de género, designadamente, ao longo dos processos judiciais;
- b) Proceder ao encaminhamento de crianças/jovens para as Respostas de Apoio Psicológico para crianças e jovens vítimas de violência doméstica (RAP), da Comarca de Vila Real, que no âmbito da problemática da violência doméstica e em contexto familiar, necessitem de apoio psicológico;
- c) Acompanhar e dar continuidade aos casos encaminhados no âmbito da RIVD;
- d) Transmitir às partes outorgantes informação relativa à violência doméstica e em contexto familiar, contribuindo para a elaboração de diagnósticos interdisciplinares;
- e) Colaborar com as partes outorgantes no domínio da prevenção primária dos fatores de risco e perigo, nomeadamente na realização de ações de formação/sensibilização e/ou campanhas informativas sobre a violência doméstica e de género;
- f) Colaborar com as partes outorgantes na deteção dos factos e situações que afetem os direitos e interesses das vítimas de violência doméstica e de género;
- g) Ministrando formação a profissionais intervenientes nas diversas vertentes de apoio e proteção às vítimas de violência doméstica e de género, promovidas no âmbito da RIVD.

Cláusula Nona

(Obrigações do ACeS Douro I – Marão e Douro Norte e do ACeS Alto Tâmega e Barroso)

O ACeS Douro I – Marão e Douro Norte e o ACeS Alto Tâmega e Barroso comprometem-se a:

Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar - RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real

- a) Contribuir para a informação prestada à população e sensibilizar os profissionais administrativos e técnicos, dos diferentes serviços, para a igualdade de género e a prevenção da violência ao longo do ciclo da vida;
- b) Difundir informação de carácter legal, normativa e técnica sobre o assunto;
- c) Incrementar a formação e preparação dos profissionais, na matéria;
- d) Coletar e organizar a informação casuística sobre as situações de violência atendidas no ACeS;
- e) Prestar apoio de consultadoria aos profissionais e equipas de saúde e interlocutores no que respeita à sinalização, acompanhamento ou encaminhamento dos casos;
- f) Gerir, a título excecional, as situações clínicas que, pelas características que apresentem, possam ser acompanhados a nível dos cuidados de saúde primários conforme aplicável, e que, pelo seu carácter de urgência em matéria de perigo, transcendam as capacidades de intervenção dos outros profissionais ou equipas da instituição;
- g) Fomentar o estabelecimento de mecanismos de cooperação intrainstitucional no domínio da violência interpessoal, quer no âmbito das equipas profissionais do ACeS, quer a nível das diversas especialidades, serviços e departamentos do hospital;
- h) Estabelecer a colaboração com outros projetos e recursos comunitários que contribuam para a prevenção e acompanhamento dos casos;
- i) Mobilizar a rede de recursos internos do ACeS e dinamizar a rede social, de modo a assegurar o acompanhamento dos casos;
- j) Assegurar a articulação funcional, em rede, com as outras equipas a nível de cuidados primários e a nível hospitalar que intervenham neste domínio.

Cláusula Décima

(Obrigações do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P. – Delegação do Norte - Serviço de Clínica e Patologia Forense e do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE)

O Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P. – Delegação do Norte - Serviço de Clínica e Patologia Forense compromete-se a:

Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar - RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real

- a) Contribuir para a informação prestada à população e sensibilizar os/as profissionais de saúde para a igualdade de género e para a prevenção da violência no ciclo vital;
- b) Recolher e organizar a informação pormenorizada sobre as situações de violência atendidas nas respetivas entidades;
- c) Prestar apoio aos/às profissionais e equipas de saúde no que respeita à sinalização, acompanhamento e encaminhamento de casos na Comarca/Distrito de Vila Real;
- d) Assegurar articulação em rede com outras equipas de saúde que intervenham nesta área;
- e) Intervir junto das pessoas agressoras e/ou vítimas que apresentem problemas do foro mental e que venham a necessitar de acompanhamento psiquiátrico/psicológico. Esta intervenção é necessariamente de natureza geral e não específica já que não existem neste serviço profissionais especializados em tratamento de pessoas agressoras e/ou vítimas.

O Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE compromete-se a:

- a) Contribuir para a informação prestada à população e sensibilizar os/as profissionais de saúde para a igualdade de género e para a prevenção da violência no ciclo vital;
- b) Fomentar a formação e preparação dos/das profissionais de saúde;
- c) Recolher e organizar a informação pormenorizada sobre as situações de violência atendidas nas respetivas entidades;
- d) Prestar apoio aos/às profissionais e equipas de saúde no que respeita à sinalização, acompanhamento e encaminhamento de casos na Comarca/Distrito de Vila Real;
- e) Assegurar articulação em rede com outras equipas de saúde que intervenham nesta área;
- f) Intervir junto das pessoas agressoras e/ou vítimas que apresentem problemas do foro mental e que venham a necessitar de acompanhamento psiquiátrico/psicológico. Esta intervenção é necessariamente de natureza geral e não específica já que não existem neste serviço profissionais especializados em tratamento de pessoas agressoras e/ou vítimas.

**Cláusula Décima Primeira
(Obrigações da Polícia de Segurança Pública)**

Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar - RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real

A Polícia de Segurança Pública compromete-se a:

- a) Manter e eventualmente implementar estruturas adequadas de Atendimento e Informação para vítimas de violência doméstica e em contexto familiar nas subunidades Policiais;
- b) Implementar os procedimentos que se tornem necessários para assegurar a prevenção, monitorização e o acompanhamento pós denúncia das vítimas de violência doméstica e em contexto familiar;
- c) Prestar a proteção policial necessária às vítimas de violência doméstica, no âmbito judicial ou extrajudicial, e recomendar as medidas de autoproteção adequadas;
- d) Elaborar o expediente adequado após conhecimento/denúncia de crime ocorrido em contexto doméstico e/ou relações de intimidade, designadamente o respetivo auto de notícia/denúncia, estatuto de vítima, ficha de avaliação de risco de violência doméstica e plano de segurança personalizado/individualizado;
- e) Adotar, nos termos da legislação em vigor e da forma mais expedita, após o conhecimento de um crime ocorrido em contexto doméstico e/ou relações de intimidade, os atos processuais urgentes que se mostrem necessários para a aquisição da prova e que habilitem, no mais curto período de tempo possível, à tomada de medidas de proteção à vítima e à eventual promoção de medidas de coação relativamente às pessoas agressoras.

Cláusula Décima Segunda (Obrigações da Guarda Nacional Republicana)

A Guarda Nacional Republicana compromete-se a:

- a) Criar nos seus Postos Territoriais, gabinetes de atendimento e informação para vítimas de violência doméstica e em contexto familiar, dotados de condições adequadas à sua especial vulnerabilidade;
- b) Implementar os procedimentos que se tornem necessários para assegurar a prevenção e o acompanhamento das vítimas de violência doméstica e em contexto familiar;
- c) Prestar a proteção policial necessária à vítima, no âmbito judicial ou extrajudicial, através de medidas de autoproteção;

**Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a
Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar -
RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real**

- d) Elaborar, nos termos da Lei, aquando do conhecimento do crime, o respetivo auto de denúncia/notícia, estatuto de vítima, ficha de avaliação de risco de violência doméstica e plano individualizado de segurança, remetendo ao Ministério Público, de forma imediata, todas as informações;
- e) Adotar, nos termos da legislação em vigor e da forma mais expedita, após o conhecimento de um crime ocorrido em contexto doméstico e/ou relações de intimidade, os atos processuais urgentes que se mostrem necessários para a aquisição da prova e que habilitem, no mais curto período de tempo possível, à tomada de medidas de proteção à vítima e à eventual promoção de medidas de coação relativamente às pessoas agressoras.

Cláusula Décima Terceira

(Obrigações do Centro Distrital de Vila Real do Instituto da Segurança Social, I.P.)

O Centro Distrital de Vila Real do Instituto da Segurança Social, I.P. compromete-se a:

- a) Articular com as restantes partes outorgantes para assegurar o atendimento, encaminhamento e proteção das vítimas de VMVD, e promover a sua autonomização;
- b) Promover a participação dos/as seus/suas dirigentes e demais profissionais em ações de formação sobre VMVD e demais áreas da ENIND, e garantir a divulgação de material formativo e informativo nestas áreas;
- c) Promover a divulgação e partilha de informação e conhecimento sobre VMVD e demais áreas da ENIND, junto dos seus “stakeholders”.

Cláusula Décima Quarta

**(Obrigações da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Chaves, da Comissão de
Proteção de Crianças e Jovens de Vila Real e da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de
Peso da Régua)**

A CPCJ de Peso da Régua compromete-se a:

Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar - RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real

- a) Sinalizar/articular situações de Violência Doméstica com os parceiros com competências na área de intervenção, sempre que necessário/solicitado;
- b) Promover atividades no âmbito do Plano de Ação de prevenção de Violência Doméstica concertadas com o Conselho Local de Ação Social do Peso da Régua - Rede Social;
- c) Promover atividades de sensibilização e prevenção no âmbito do Plano Local de Promoção dos Direitos da Criança.

As CPCJ's de Chaves e de Vila Real comprometem-se a:

- a) Atender e informar as pessoas que a elas se dirigirem no âmbito da problemática relacionada com a violência doméstica e em contexto familiar, onde existam crianças até aos 18 anos de idade;
- b) Proceder ao encaminhamento de crianças/jovens para as Respostas de Apoio Psicológico para crianças e jovens vítimas de violência doméstica (RAP), do Distrito/Comarca de Vila Real, que no âmbito da problemática da violência doméstica e em contexto familiar, necessitem de apoio psicológico;
- c) Contribuir para a atuação articulada e concertada da RIVD, de modo a potenciar uma resposta protetiva às vítimas de violência, em especial às crianças e jovens;
- d) Colaborar com as entidades competentes no estudo e elaboração de projetos no domínio da violência doméstica e em contexto familiar;
- e) Informar e colaborar com as entidades competentes na identificação e mobilização dos recursos necessários para a promoção dos direitos das crianças, especialmente, as que crescem num ambiente pautado pela violência doméstica;
- f) Sensibilizar a comunidade e as ECMIJ para apoiar as crianças e jovens que vivem em contextos de violência doméstica;
- g) Colaborar com as entidades competentes na constituição, funcionamento e formulação de projetos e iniciativas de desenvolvimento local na área da infância e da juventude, que visem a diminuição do fenómeno da violência doméstica;
- h) Dinamizar e dar parecer sobre programas destinados a crianças e jovens, que versem sobre a violência doméstica.

Cláusula Décima Quinta

Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar - RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real

(Obrigações do Instituto de Emprego e Formação Profissional)

O Instituto de Emprego e Formação Profissional, compromete-se, a:

- a) Identificar, durante o processo de atendimento, potenciais casos, sinalizá-los e acionar o plano de intervenção definido pela RIVD;
- b) Sensibilizar todos os trabalhadores do Centro de Emprego com intervenção na área geográfica de aplicação do presente Protocolo, para a problemática da violência doméstica, a sua contextualização, por forma a melhorar a identificação dos possíveis indicadores;
- c) Apoiar o garante da segurança das vítimas e equacionar o microssistema de resposta que promovam a mudança, sempre de acordo com as suas identidades;
- d) Contribuir, apesar da complexidade do fenómeno e da diversidade de resposta, para que a resposta da RIVD constitua uma mais-valia para a vítima;
- e) Participar no debate das dúvidas, diferentes visões do problema e formas de atuação nos casos de violência doméstica;
- f) Promover a integração no Mercado de Trabalho, Programas ou Medidas de Emprego ou Formação Profissional de vítimas de violência doméstica num processo de acordo com o respetivo perfil.

Cláusula Décima Sexta

(Obrigações da Direção-Geral de Reinserção Social e Serviços Prisionais – Equipa do Douro)

A Direção-Geral de Reinserção Social e Serviços Prisionais – Equipa do Douro compromete-se a:

- a) Promover e executar políticas de prevenção e de reinserção social de agressores/as, nomeadamente através do acompanhamento de arguidos/as ou condenados/as na execução de penas ou medidas judiciais privativas e não privativas de liberdade;
- b) Privilegiar sempre que possível a aplicação ou encaminhamento dos/as agressores/as para programas de intervenção estruturados dirigidos à problemática da violência doméstica, quer por intermédio das respostas internas, quer recorrendo a respostas da comunidade;

Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar - RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real

- c) Executar as penas ou medidas de proibição de contacto fiscalizadas através de recurso a sistemas de vigilância eletrónica;
- d) Executar medidas tutelares educativas aplicadas a jovens agressores/as;
- e) Promover estratégias de articulação com as demais partes outorgantes no sentido de prevenir a reincidência dos/as agressores/as em crimes de violência doméstica e promover a proteção da vítima;
- f) Promover o encaminhamento das vítimas de violência doméstica e de género para os centros de atendimento especializados, divulgando os serviços de apoio a vítimas de violência doméstica e de género.

Cláusula Décima Sétima (Obrigações da Cáritas Diocesana de Vila Real)

A Cáritas Diocesana de Vila Real compromete-se a:

- a) Desenvolver o “Comunidade Terapêutica – Projeto Homem da Cáritas Diocesana de Vila Real”, que é uma unidade especializada de tratamento residencial de longa duração, em regime de internamento, destinado a promover a reabilitação biopsicossocial do adito, desenvolvendo quatro programas de tratamento: Programa Específico para Dependentes de Álcool; Programa Geral para Dependentes de Substâncias Psicoativas Ilícitas; Programa de Longa Duração; Programa Específico para Dependentes de Substâncias Psicoativas com Doença Mental Grave Concomitante (duplo diagnóstico), de acordo com o DL n.º 72/99, de 15 de março;
- b) “Acolher pessoas, na Comunidade Terapêutica, dependentes de substâncias psicoativas, lícitas ou ilícitas, agressoras de violência doméstica, designadamente quando impedidos de regressar ao domicílio em contexto de aplicação de medidas de coação;”
- c) Conceder apoio de emergência às vítimas, com fornecimento de roupa e de géneros.

Cláusula Décima Oitava (Obrigações das Santas Casas das Misericórdias de Chaves, de Peso da Régua e de Vila Real)

A Santa Casa da Misericórdia de Peso da Régua compromete-se a:

Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar - RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real

- a) Acolher (se tiver disponibilidade para tal), orientar e apoiar as pessoas abrangidas pela sua atividade, nomeadamente, em situação de violência doméstica e em contexto familiar;
- b) Colaborar com as partes outorgantes na elaboração de projetos no domínio da prevenção primária dos fatores de risco e de perigo, nomeadamente, junto de públicos que vivem situação de maior vulnerabilidade social.

A Santa Casa da Misericórdia de Vila Real compromete-se a:

- a) Acolher, orientar e apoiar as pessoas abrangidas pela sua atividade, nomeadamente, em situação de violência doméstica e em contexto familiar;
- b) Colaborar com as partes outorgantes na elaboração de projetos no domínio da prevenção primária dos fatores de risco e de perigo, nomeadamente, junto de públicos que vivem situação de maior vulnerabilidade social.

A Santa Casa da Misericórdia de Chaves compromete-se a:

- a) Acolher jovens do sexo masculino em situações de urgência nas instalações da Casa de Acolhimento;
- b) Orientar e apoiar as pessoas abrangidas pela sua atividade, nomeadamente, em situação de violência doméstica e em contexto familiar;
- c) Colaborar com as partes outorgantes na elaboração de projetos no domínio da prevenção primária dos fatores de risco e de perigo, nomeadamente, junto de públicos que vivem situação de maior vulnerabilidade social.

Cláusula Décima Nona

**(Obrigações da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, através da sua Escola de
Ciências Humanas e Sociais (ECHS))**

A UTAD, através da ECHS, compromete-se a:

Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar - RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real

- a) Desempenhar a função de consultora da RIVD;
- b) Fomentar a realização de estudos, diagnósticos e recolha de dados estatísticos, com vista a conhecer melhor a realidade distrital, procurando assim adequar as respetivas respostas por parte da RIVD, sendo para este efeito necessária a colaboração dos restantes membros da RIVD no processo de acesso aos dados e de recolha dos mesmos;
- c) Colaborar com as entidades competentes no estudo e elaboração de projetos no domínio da violência doméstica e em contexto familiar;
- d) Participar no debate das dúvidas, diferentes visões do problema e formas de atuação nos casos de violência doméstica;
- e) Promover a participação dos/as seus/suas dirigentes e demais profissionais em ações de formação sobre VMVD e demais áreas da ENIND.

Cláusula Vigésima

(Execução)

- a) As partes comprometem-se a cumprir com aquilo que foi designado nas suas obrigações individuais e comuns, bem como a estar presentes, ou fazer-se representar, nas reuniões trimestrais previstas, e em todos os momentos essenciais à boa prossecução dos objetivos para os quais a RIVD foi constituída.
- b) A execução do presente protocolo será objeto de avaliação intercalar um ano após a sua assinatura.

Cláusula Vigésima Primeira

(Interpretação)

As partes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida ou lacuna, segundo o princípio geral mais favorável à prossecução dos objetivos expressos na cláusula segunda.

Cláusula Vigésima Segunda

(Forma de adesão)

Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar - RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real

Qualquer entidade pode requerer a sua adesão ao presente protocolo, e a conseqüente integração na RIVD, cabendo ao grupo emitir parecer sobre o pedido de adesão e deliberar em reunião da Rede (por maioria de 2/3), com base no contributo que o pressuposto aderente possa dar à prossecução dos objetivos estabelecidos e das atividades definidas.

Cláusula Vigésima Terceira (Vigência)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem uma duração de três anos, renováveis automaticamente, podendo ser denunciado por quaisquer das partes, com a antecedência mínima de 60 dias.

Vila Real, 6 de julho de 2023.

As Partes Outorgantes:

Procuradoria da República da Comarca de Vila Real

O Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca de Vila Real

Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género

O Vice-Presidente da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género

**Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a
Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar -
RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real**

Município de Alijó

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alijó

Município de Boticas

O Presidente da Câmara Municipal de Boticas

Município de Chaves

O Presidente da Câmara Municipal de Chaves

Município de Mesão Frio

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio

**Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a
Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar -
RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real**

Município de Mondim de Basto

A Vereadora da Ação Social da Câmara Municipal de Mondim de Basto

Município de Montalegre

A Chefe de Divisão da Divisão Sociocultural e Educação

Município de Murça

O Presidente da Câmara Municipal de Murça

Município de Peso da Régua

O Vereador da Coesão Social da Câmara Municipal de Peso da Régua

**Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a
Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar -
RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real**

Município de Ribeira de Pena

A Vereadora da Ação Social e Saúde da Câmara Municipal de Ribeira de Pena

Município de Sabrosa

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa

Município de Santa Marta de Penaguião

A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião

Município de Valpaços

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Valpaços

**Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a
Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar -
RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real**

Município de Vila Pouca de Aguiar

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar

Município de Vila Real

A Vereadora da Ação Social e Igualdade da Câmara Municipal de Vila Real

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima – Gabinete de Apoio à Vítima de Vila Real

A Gestora do Gabinete de Apoio à Vítima de Vila Real

**Cruz Vermelha Portuguesa da Delegação de Chaves - Estrutura de Atendimento a Vítimas de
Violência Doméstica "Um Novo Começo**

O Presidente da Cruz Vermelha Portuguesa da Delegação de Chaves

**Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a
Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar -
RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real**

Polícia de Segurança Pública – Comando Distrital de Vila Real

O Comandante do Comando Distrital de Vila Real

Guarda Nacional Republicana – Comando Territorial de Vila Real

O Comandante do Comando Territorial de Vila Real

Centro Distrital de Vila Real do Instituto da Segurança Social, I.P.

O Diretor (em suplência) do Centro Distrital de Vila Real do Instituto da Segurança Social, I.P.

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Chaves

A Secretária da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Chaves

**Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a
Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar -
RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real**

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Vila Real

A Presidente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Vila Real

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Peso da Régua

O Presidente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Peso da Régua

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.)

A Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real

ACeS Douro I – Marão e Douro Norte

O Diretor Executivo do ACeS Douro I – Marão e Douro Norte

**Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a
Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar -
RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real**

ACeS Alto Tâmega e Barroso

A Diretora Executiva do ACeS Alto Tâmega e Barroso

**Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P. – Delegação do Norte - Serviço de
Clínica e Patologia Forense**

O Diretor do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P. – Delegação do Norte -
Serviço de Clínica e Patologia Forense

Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE

O Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE

Direção-Geral de Reinserção Social e Serviços Prisionais – Equipa do Douro

O Diretor-Geral da Direção-Geral de Reinserção Social e Serviços Prisionais

**Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a
Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar -
RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real**

Santa Casa da Misericórdia de Vila Real

O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Vila Real

Santa Casa da Misericórdia de Chaves

O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Chaves

Santa Casa da Misericórdia de Peso da Régua

O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Peso da Régua

Cáritas Diocesana de Vila Real

O Vice-Presidente da Cáritas Diocesana de Vila Real

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

A Pró-Reitora da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro
